O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28

PROJETO DE LEI Nº 232/2023

Institui o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Araucária.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar no município de Araucária.

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança nas instituições de ensino no Município, vinculado a Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Araucária:

I -estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos para a prevenção a ataques às instituições de ensino;

II - definir parâmetros e padrões e critérios de segurança nas instituições de ensino;

III - fiscalizar os serviços, desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas estaduais, municipais e privadas;

IV- analisar e aprovar o plano de recursos destinados a este fim

V- interagir e integrar-se com as forças de Segurança Pública do Município, com a comunidade escolar, com os Conselhos de Segurança Pública, com o Conselho Municipal de Educação e com a sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;

VI - apreciar relatórios mensais de comportamentos e possíveis indícios de ataques terroristas;

VII - promover debates e audiências públicas no âmbito escolar para prevenir e combater a violência escolar;

VIII - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela administração regional e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;

IX - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

X - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS e demais órgãos envolvidos

XI - criar um protocolo para ser utilizado em casos de ataques.

Art. 4º O Conselho será composto por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28

I – 1 (um) representante dos Colégios Estaduais;

II - 1 (um) representante das Escolas Municipais;

III - 1 (um) representante da rede privada de ensino, a ser indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR;

VII -1 (um) representante do sistema as Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX- 1 (um) representante da secretaria de Assistência Social;

IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;

X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

XII – 2 (dois) pais, representantes das Associações de Pais e Mestres;

Art. 5º Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do Conselho de Segurança Escolar.

§ 1° A mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 2° Os membros da mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após o interstício de 2 (dois) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo.

Art. 7º O Município de Araucária deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º – O Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Araucária. é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado.

Art. 9° O Conselho de Segurança Escolar elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA,** com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A ideia de elaboração deste Conselho inicialmente surgiu a partir das demandas crescentes de violência e ataques nas instituições de ensino no Brasil e, neste caso em particular, o conselho visa proporcionar mais segurança aos alunos e crianças que são atendidas nas instituições de ensino do Município de Araucária.

Os pais e alunos nos últimos anos vivem assustados, com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas e creches, que até podem ser considerados atos de terrorismos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupa a população, pois é crescente o fenômeno no País de ocorrências de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

O objetivo do conselho é proporcionar a participação popular de diversos setores da gestão pública para que haja um melhor e mais amplo debate possível sobre soluções e plano de prevenção a esses ataques.

Ainda, a criação deste Conselho representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas de Segurança educacional.

Pensando nessa ampla participação popular, trago a proposta a esta Casa de Lei para buscar proporcionar a melhor execução e entendimento, visto que têm ocorrido diversos ataques em vários estados e municípios do Brasil, tanto ataque a crianças e adolescentes quanto a educadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
07/07/2023 17:28:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a875722b1e5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/07/2023 17:28